

Maceió/AL, 27 de junho de 2023.

A Comissão Especial de Licitação
Secretária Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação da Construtora Cony Engenharia LTDA, referente ao Processo Licitatório Internacional nº 001/2023

Esta UGP - Unidade Gestora do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – Revitaliza Maceió, vem através deste informar tecnicamente às indagações levantadas referentes aos materiais constantes na Licitação do Litoral Norte.

No dia 16/06/2023 a Construtora Cony Engenharia Ltda. protocolou a impugnação ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2023, cujo objeto corresponde a “Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução das obras de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca, no litoral norte de Maceió/AL.”

A empresa questiona 5 dos 9 itens listados como qualificação técnica, por não estarem inseridos na curva A da Curva ABC do orçamento, conforme demonstrado a seguir:

- I. Projeto executivo para obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com **ETE do tipo lodo ativado**, para uma **vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 m³/dia**;
- II. Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com **ETE do tipo lodo ativado**, composto **especificamente pelas IFAS (integrated Fixed-Film Activated Sludge)**, para uma **vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 m³/dia**;
- III. Execução de obras e serviços de esgotamento sanitário com EEE (estação elevatória de esgoto), em concreto armado, para uma **vazão mínima de 30 L/s**;
- IV. Fornecimento e assentamento de poço de visita em **PEAD** para esgoto;
- V. Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma **vazão mínima de 35 L/s ou 3.000 m³/dia**.

Em que refere-se às indagações da empresa supracitada, a mesma solicita a impugnação e remoção dos seguintes itens:

1. Sejam removidas as exigências de vazão mínima para todos os itens impugnados;
2. Sejam removidas as exigências de processo de tratamento do tipo lodo ativado para todos os itens impugnados;
3. Sejam removidas as exigências de sistema IFAS para todos os itens impugnados;
4. Sejam removida a exigência de estação elevatória;
5. Remoção da exigência de poço de visita em PEAD ou a remoção da especificação do poço de visita, possibilitando sua comprovação através da apresentação de PV's de concreto ou alvenaria.



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

No que concerne a área técnica, informamos que o edital não traz comprovação de capacidade técnica além dos níveis mínimos necessários para garantirem a qualificação técnica das empresas para a execução da obra em questão, e além disso os serviços não precisam estar na sequência da curva ABC.

Ressaltamos ainda o entendimento da administração de itens de maior relevância e valor significativo, vejamos:

“Se a definição das parcelas de maior relevância e valor significativo perde o sentido em objetos caracterizados pela homogeneidade, indivisibilidade ou similares, ocorre o inverso quando o objeto licitado admite sua divisão ou repartição em obrigações contratuais diferentes, que podem ter sido executadas isoladamente pelo licitante, isto é, pode ter o licitante obtido a experiência em apenas uma ou algumas das obrigações contratuais que envolvem o objeto licitado.

7 Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto (grifo nosso). Por sua vez, o conceito de valor significativo diz respeito à representatividade em termos financeiros daquele item no contexto do valor global do objeto. Um parâmetro objetivo geral para definição do valor significativo, para objeto complexo, em que diversos serviços estão envolvidos (como obras e serviços de engenharia, consultorias, etc), é a faixa A da Curva ABC de relevância do orçamento. Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC, e considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na faixa A de relevância. Mas há casos em que mesmo sem apresentar valor significativo, um item pode se revestir de complexidade técnica elevada, ou seja, quando a técnica inabitual e complexa estiver associada a item de baixo valor no contexto do futuro contrato, porém, imprescindível para a sua boa execução, impondo que seja exigida a experiência anterior nessa parcela de maior relevância técnica, todavia, que não apresenta valor significativo. “

No sentido de que não é necessária a definição das parcelas de maior relevância e valor significativo em objetos caracterizados pela homogeneidade, indivisibilidade ou similares, cf. TCU, Acórdão nº 3.257/2013 - Plenário, Acórdão nº 934/2010 – Plenário. E 8 TCU, Acórdão nº 2.170/2008 – Plenário.

Sendo assim, não é somente a faixa A da Curva ABC que define a relevância dos itens, no caso em questão entendemos que os serviços apresentados como pré-requisitos listados anteriormente apresentam complexidade técnica mais acentuada principalmente pelo porte das obras em questão e que é imprescindível para a sua boa execução que a empresa possua experiência prévia.

Inexiste restritividade nos pontos abordados, pois diversas são as empresas que possuem trabalhos realizados em tais áreas, que demandam expertise, pessoal e equipamentos próprios, sendo válido lembrar que, visando obter um maior número de propostas, trouxe a administração a possibilidade de que as empresas se apresentem de forma consorciada, o que permite que uma empresa que eventualmente não possua determinada certificação possa participar do certame desde que se consorcie com outra que a possua.

Doutra banda, a especificidade da exigência (IFAS – Integrated Fixed-Film Activated Sludge) decorre não somente da relevância de tais itens, mas sim da busca de maior eficiência no tratamento de efluentes que esta solução proporciona em relação a sistemas convencionais, conforme os pontos que listarei a seguir:

1. Eficiência de remoção de matéria orgânica: O processo de lodo ativado é altamente eficiente na remoção de matéria orgânica presente no esgoto. Os microrganismos aeróbios presentes no tanque de aeração são capazes de degradar uma ampla gama de poluentes orgânicos, resultando em um efluente tratado de melhor qualidade em termos de demanda bioquímica de oxigênio (DBO) e demanda química de oxigênio (DQO).
2. Flexibilidade operacional: A ETE do tipo lodo ativado oferece uma maior flexibilidade operacional em comparação com outras tecnologias. O processo de aeração pode ser ajustado para lidar com variações na carga orgânica do esgoto, permitindo uma adaptação mais rápida a mudanças na demanda ou na qualidade do efluente.
3. Menor espaço físico requerido: Em comparação com sistemas como lagoas de estabilização ou filtros biológicos, a ETE do tipo lodo ativado requer menos espaço físico para a construção. Isso é especialmente vantajoso em áreas urbanas ou com restrições de terreno, onde o espaço disponível é limitado.
4. Melhor remoção de patógenos e microrganismos: Devido ao processo aeróbio e à eficiência de remoção de matéria orgânica, a ETE do tipo lodo ativado também é eficaz na remoção de patógenos e microrganismos presentes no esgoto. Isso contribui para a produção de um efluente tratado com menor risco para a saúde pública e para o meio ambiente.
5. Controle avançado de odores: Embora o controle de odores seja um desafio em qualquer tipo de ETE, a ETE do tipo lodo ativado geralmente possui sistemas avançados de controle de odores, como coberturas ou sistemas de filtragem de ar, devido à atividade biológica aeróbia. Isso contribui para minimizar os impactos negativos em áreas vizinhas.
6. Potencial de produção de biogás: A ETE do tipo lodo ativado tem o potencial de gerar biogás como subproduto do tratamento. Esse biogás pode ser capturado e utilizado para geração de energia, reduzindo a dependência de fontes externas e aumentando a sustentabilidade da estação.



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

Considerando a eficiência de remoção de matéria orgânica, flexibilidade operacional e menor espaço requerido, a Estação de Tratamento de Esgoto do tipo lodo ativado é frequentemente considerada uma opção mais avançada e eficaz em comparação com outros tipos de ETEs.

Portanto, é responsabilidade da administração pública garantir o sucesso do processo como um todo (Projeto – Execução – Operação), daí a importância da exigência editalícia e contratual relativa à pré-operação pelo período de seis meses do sistema de esgotamento sanitário e disposição final, visando, justamente, trazer ao certame licitantes que tenham expertise no serviço, evitando aventureiros, já que ao fim das obras e do período de pré-operação será necessário atestar que o sistema construído é funcional e atende todos os requisitos básicos para repasse definitivo da estrutura pelo Município de Maceió à Concessionária de saneamento da capital alagana. Tendo, inclusive, a Prefeitura Municipal de Maceió o onus de alteração de projetos anteriores para adequação de sistemas de tratamento quem possuísem a eficiência mínima exigida pela concessionária.

Com a realização de consórcio entre as empresas, visando à amplitude da competitividade, bem como o quantitativo solicitado é bastante razoável, haja vista que vai se contratar uma empresa que irá construir e pré-operar um sistema que interligado para todo o litoral norte, mais precisamente os bairros de Guaxuma, Garça Torata, Riacho Doce e Ipioca, razão pela qual se justifica a necessidade de acervo técnico das empresas para que a população não venha a sofrer futuramente pela incapacidade operacional e/ou execução da empresa vencedora. Sendo isto uma obrigação/dever da Administração Pública prestar os referidos serviços com qualidade mínima, uma vez que refletirá também em saúde pública, consequentemente interesse público, escopo do poder público.

Em relação aos Poços de Visita em PEAD não há do que se falar em similaridade de complexidade, tendo em vista que as condições de armazenamento, transporte, aplicação, ligações, juntas, equipamentos, profissionais e normas técnicas envolvidos no serviço, possuem completa distinção aos poços executados em concreto armado ou alvenaria.

Outro raciocínio descabido apresentado pela impugnante é a “simplificação” da execução de sistemas complexos de engenharia como Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) no mero somatório de serviços triviais como concreto, forma e armação. Ora, por essa lógica distorcida empresas que por ventura nunca tenham realizados qualquer tipo de serviço de saneamento, mas tivessem, eventualmente, executado apenas calçadas e muros estariam aptas a participar do certame. Ideia esta longe de se configurar minimamente razoável.

Em relação aos itens que constam vazões mínimas de 35 L/s dos itens I, II e V, e 30 L/s do item III, tais vazões foram calculadas e estão constantes no memorial de cálculo. Considerando que a vazão média calculada foi igual a 73,80 L/s, foi considerado aproximadamente metade desse valor para utilização dessa ETE. De acordo com o item 4.5.1 Vazões de esgotos sanitários afluente.

Vazão – 73,80 L/s

Vazão Máxima 132,84 L/s

Vazão Média (Q) 73,80 L/s



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

Vale salientar também que será aceito a vazão maior ou similar a que esta especificada no Projeto Básico.

Sendo assim, entendemos que a impugnação ao Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2023 **NÃO MERECE PROSPERAR** pelas razões acima descritas, bem como com base no Princípio da Prevalência do Interesse Público sob o privado.

Atenciosamente,

LAVÍNIA WALLESKA GOMES LIMA DE OLIVEIRA

Coordenadora Executiva da UGP

Portaria nº 1882/2023